

GUIA DO ELEITOR

PERGUNTAS FREQUENTES E RESPOSTAS

ELEIÇÕES

2012



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**

GUIA DO ELEITOR

PERGUNTAS FREQUENTES E RESPOSTAS

TERESINA (PI)
ABRIL/2012

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Des. Edgar Nogueira, S/N
Centro Cívico - Bairro Cabral
CEP: 64000-830 | Teresina – Piauí
Fone: (86) 2107-9700
Fax: (86) 2107-9782
Site: www.tre-pi.jus.br

Revisão

Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Compilação, Organização, Atualização e Editoração

Clícia Marques Nogueira Coelho
(Analista Judiciária - Coordenadora de Jurisprudência e Documentação)
Gilberto Guedes Fernandes
(Analista Judiciário - Chefe da Seção de Jurisprudência e Biblioteca)
Sheyla Maria Araújo Brito
(Analista Judiciária - Assistente III da Seção de Jurisprudência e Biblioteca)

Normalização bibliográfica

Aurora Maria Santos Buna
(Analista Judiciária – Seção de Jurisprudência e Biblioteca)

Projeto Gráfico

Breno Ponte de Brito
(Técnico Judiciário - SECOM)

Impressão Xerográfica e Encadernação

Seção de Comunicação (SECOM)

Tiragem: (disponibilizado apenas na *intranet* e *internet*, para consulta e *download*)

É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação para uso particular, bem como para fins didáticos, desde que citada a fonte. Proibida a comercialização e/ou exploração comercial.

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral.

Guia do Eleitor – perguntas frequentes e respostas – eleições 2012/ Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – Teresina: TRE/PI, 2012.
36 p.

1. Eleições, 2012 - Guia do eleitor - Tribunal Regional Eleitoral – Piauí. 2. Eleitor - perguntas e respostas. I. Título.

CDDir. 341.280981



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

MEMBROS SUPLENTE

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Des. José Ribamar Oliveira

DESEMBARGADORES

Des. Joaquim Dias Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins

JUIZ FEDERAL

Dr. Sandro Helano Soares Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Francisco Hélio Campelo Ferreira

JUÍZES DE DIREITO

Dr. Manoel de Sousa Dourado
Dr. Jorge da Costa Veloso

JUÍZES DE DIREITO

Dr. Dioclécio Sousa da Ssilva
Dr. Samuel Mendes de Morais

JURISTAS

Dr. Agrimar Rodrigues de Araújo
Dr. Valter Ferreira Alencar Pires Rebelo

JURISTAS

Dr. Luiz Gonzaga Soares Viana Filho
Dr. José de Acélio Correia

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Dr. Alexandre Assunção e Silva

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Dr. Kelston Pinheiro Lages

SECRETARIA DO TRE-PI

DIRETORA-GERAL

Bela. Silvani Maia Resende Santana

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

Bela. Hediane Lima Xavier

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Bel. Sidnei Antunes Ribeiro

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

Bel. José Alves Siqueira Filho

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Bel. Anderson Cavalcanti de Lima

NOTAS EXPLICATIVAS

A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo direto e secreto, com valor igual para todos, e nos termos da lei, mediante: plebiscito, referendo e iniciativa popular (CF, art. 14, inciso I, II e III).

Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (Código Eleitoral, art. 234).

Com o propósito de esclarecer ao eleitor sobre diversos questionamentos que podem surgir quando do alistamento, da votação e dia da eleição, e demais assuntos de interesse do eleitorado, a **Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação**, da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, elaborou o presente manual, em forma de perguntas frequentes acrescidas das respectivas respostas, com base nas informações fornecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE (em seu *site*: **www.tse.jus.br**), bem como nas normas contidas na Constituição Federal de 1988, na legislação eleitoral (Código Eleitoral e Lei das Eleições) e, ainda, nas instruções e resoluções do TSE editadas para regulamentar as Eleições 2012.

A presente lista de perguntas/respostas, contudo, possui caráter meramente informativo e não contempla ou esgota todas as hipóteses e possibilidades de perguntas.

Esperamos que esse trabalho seja de grande utilidade para o eleitor, usuário da Justiça Eleitoral.

A Coordenadoria, no entanto, coloca-se à disposição do eleitor usuário para os esclarecimentos pertinentes à legislação eleitoral, por meio do endereço: **cojurd@tre-pi.gov.br**, bem como pelos telefones: (86) 2107-9750 e 2107-9809.

Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

SUMÁRIO

1. ELEITOR	07
2. TÍTULO DE ELEITOR (TÍTULO ELEITORAL)	13
3. VOTAÇÃO	16
4. DIA DA ELEIÇÃO	22
5. URNA ELETRÔNICA	25
6. MESÁRIO	26
7. CRIME ELEITORAL	29
8. PROPAGANDA ELEITORAL	31
9. DOAÇÃO PARA CAMPANHA	33
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS	35
11. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	35
12. LEI SECA	36

LISTA DE SIGLAS

CE – Código Eleitoral
CF – Constituição Federal
Res. – Resolução
TRE-PI – Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
TSE – Tribunal Superior Eleitoral



GUIA DO ELEITOR – ELEIÇÕES 2012 **PERGUNTAS FREQUENTES E RESPOSTAS**

1. ELEITOR

01. Quem é obrigado a votar?

Os maiores de 18 anos. O voto é **facultativo** para os maiores de 16 e menores de 18 anos, os maiores de 70 anos e os analfabetos (CF, art. 14, §1º, inciso I).

02. Quem faz 16 anos no dia ou na véspera da eleição pode votar?

Sim. É facultado o alistamento, no ano em que se realizarem eleições, do menor que completar 16 anos até a data do pleito, inclusive. Esse alistamento poderá ser solicitado até o encerramento do prazo fixado para requerimento de inscrição eleitoral ou transferência (150 dias anteriores à data das eleições, que, neste ano, irá até dia 9 de maio de 2012). O título emitido nessas condições surtirá efeito somente com o implemento da idade de 16 anos. (Res. TSE nº 19.465/1996, Resolução TSE nº 21.538/2003, art. 14, §§ 1º e 2º, e Resolução TSE nº 23.341/2011-Calendário Eleitoral)

03. Como saber qual a situação (regular ou irregular) do eleitor perante a Justiça Eleitoral?

Por meio do *site* do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PI) – www.tre-pi.jus.br, Serviço ao Eleitor, Situação Eleitoral. A consulta pode ser feita pelo nome do eleitor ou pelo número do título. O eleitor também pode procurar diretamente o cartório da zona eleitoral em que é inscrito.

04. Quem tem preferência para votar?

Terão preferência para votar os candidatos, os juízes eleitorais, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral, os Promotores Eleitorais e os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes. (CE, art. 143, §2º c/c art. 51, §2º, da Resolução TSE nº 23.372/11)

05. O eleitor pode levar uma "cola" com o nome e número de seus candidatos?

Na seção eleitoral estará afixada a lista completa com os nomes e os números dos candidatos, mas o eleitor pode levar um papel “cola” com o número de seus candidatos para votar.

06. O eleitor que não portar o título no dia da eleição poderá votar?

O eleitor poderá votar sem o título eleitoral, desde que apresente **documento oficial com foto** e seja inscrito na seção, onde deve constar seu nome na folha de votação, e, conseqüentemente, na urna eletrônica. (Art. 52, caput, e §§1º a 5º, Res. TSE nº 23.372/11).

São considerados como **documentos oficiais** para comprovação da identidade do eleitor: Carteira de Identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal

equivalente (Identidade Funcional); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação. (Art. 52, §3º, Res. TSE nº 23.372/11)

Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação. (Res. TSE nº. 23.372/11, art. 52, § 4º)

07. Quais os documentos considerados oficiais para identificar o eleitor?

São considerados como **documentos oficiais** para comprovação da identidade do eleitor: Carteira de Identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente (Identidade Funcional); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação. (Art. 52, §3º, Res. TSE nº 23.372/11)

Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação. (Res. TSE nº. 23.372/11, art. 52, § 4º)

08. O eleitor pode se recusar a votar?

Sim. Ocorrendo essa hipótese temos duas situações:

a) Na hipótese de o eleitor se recusar a votar, após a identificação, antes de confirmar o primeiro voto, deverá o presidente da mesa receptora **suspender a liberação de votação do eleitor** na urna eletrônica, assegurando-se ao eleitor o exercício do direito do voto até o encerramento da votação e retendo o comprovante de votação. Utilizará, para tanto, código próprio e consignará o fato, imediatamente, em ata. (Res. TSE nº 23.372/11, art. 60, §1º)

b) Se o eleitor confirmar pelo menos um voto: o presidente da mesa receptora deverá liberar a urna, e entregará o comprovante de votação ao eleitor (eleitor votou, sendo o 2º voto nulo). (Res. TSE nº 23.372/11, art. 60, §2º)

09. Se meu nome não constar no caderno de votação, vou poder votar?

O eleitor cujo nome não figure no caderno de votação poderá votar, mas desde que os seus dados constem no **cadastro de eleitores da urna**. (Res. TSE nº 23.372/11, art. 52, 1º.

10. Quando é que o eleitor ficará impedido de votar?

Será impedido de votar o eleitor cujo nome **não figure no cadastro de eleitores da seção**, constante da urna eletrônica, ainda que apresente título correspondente à seção e documentos que comprove a sua identidade; nessa hipótese, a mesa receptora de voto orientará o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação. (Res. TSE nº 23.372/11, art. 52, § 5º)

11. Os enfermos estão obrigados a votar no dia das eleições?

A Constituição Federal de 1988 atribui caráter facultativo ao voto apenas aos maiores de 16 e menores de 18 anos, aos maiores de 70 anos e aos analfabetos. Assim, aquele que estiver doente no dia da eleição/votação e não puder comparecer à seção eleitoral, deverá **justificar** sua ausência ao juiz eleitoral de sua zona de inscrição até 60 dias após a realização da eleição. (CE, art. 6º, inciso II, alínea “a”, e 7º)

12. De que forma pode se dar o voto do eleitor com deficiência física? Poderá ter acompanhante até a urna para votar?

O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, **poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança**, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral. (Res. TSE nº 23.372/11, art. 56)

O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com necessidades especiais conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito de voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, digitar os números na urna eletrônica. Esta pessoa não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou da coligação. (Res. TSE nº 23.372/11, art. 56, § 1º e 2º).

13. Como se dará o voto do eleitor analfabeto?

O voto do analfabeto é **facultativo**. Porém, caso queira votar e não saiba assinar, será colhida a impressão digital do seu polegar direito na folha de votação. O eleitor deve utilizar a “cola” para facilitar na hora da votação. Assim, basta pressionar o número dos candidatos da sua preferência e, em seguida, a tecla verde **CONFIRMA**. Além disso, será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los. (Resolução TSE nº 23.372/11, art. 55)

14. Como se dará o voto do eleitor cego?

Para o exercício do voto, será assegurado ao eleitor com deficiência visual (cego): (CE, art. 150, I a III c/c Res. TSE nº. 23.372/11, art. 57).

- a utilização do alfabeto comum ou do sistema *braille* para assinar o caderno de votação ou assinalar as cédulas, se for o caso;
- o uso de qualquer instrumento mecânico que portar (trouzer consigo), ou lhe for fornecido pela Mesa Receptora de Votos, que lhe possibilite exercer o direito de voto;
- o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto (sufrágio);
- o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna;

15. O eleitor preso pode votar?

Sim, apenas os **presos provisórios** e os **adolescentes internos**.

Os juízes eleitorais, sob a coordenação do TRE, criarão **Seções Eleitorais especiais** em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, a fim de que os presos provisórios e os adolescentes internados tenham assegurado o direito de voto. (Res. TSE nº. 23.372/11, art. 20)

16. Quem são considerados presos provisórios e adolescentes internos?

- presos provisórios são aqueles que, apesar de recolhidos a estabelecimento de privação de liberdade, não possuem condenação criminal transitada em julgado;

- adolescentes internados são os menores de 21 e os maiores de 16 anos submetidos à medida socioeducativa de internação ou à internação provisória;

17. O que acontece se eu não votar?

Deverá pagar multa arbitrada pelo Juiz. (CE, art. 7º, Lei n.º 6.091/74, arts. 7º e 16).

18. O que acontece se eu não votar e também não justificar?

A ausência de voto impede a **quitação eleitoral**. Se o cidadão não estiver quite com a Justiça Eleitoral fica impedido de se inscrever em concurso público, receber remuneração se servidor público, tirar passaporte, fazer matrícula em estabelecimento de ensino superior, tomar posse em cargo público, etc. (CE, art. 7º).

19. Deixei de votar em três eleições consecutivas. Como regularizar a minha situação?

Dirija-se ao seu cartório eleitoral e solicite a regularização. Será cobrada uma **multa**, arbitrada pelo juiz eleitoral, referente a **cada turno de eleição** em que você deixou de votar e, após a apresentação do comprovante do pagamento, você receberá a Certidão de Quitação Eleitoral. (Res. TSE n.º 21.538/2003, art. 82)

20. Qual o valor da multa por não comparecer à eleição?

O valor da multa pode variar entre o mínimo de 3% e o máximo de 10% do último valor fixado para a Ufir (base de cálculo), multiplicado pelo valor de 33,02, ou seja, de R\$1,06 a R\$3,51. (Res. TSE n.º 21.538/2003, arts. 80, § 4º, e 85)

O juiz eleitoral, ou o Tribunal, no entanto, poderá aumentar até dez vezes o valor, quando considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada ao máximo. (CE, art. 367, § 2º)

21. Como proceder para pagar a multa por não ter votado?

Deve-se comparecer a qualquer cartório eleitoral, onde será gerada a Guia de Recolhimento da União (GRU), com a discriminação do valor da multa, e se dirigir ao banco e efetuar o pagamento, retornando ao cartório com o comprovante, para obter a quitação. (Res. TSE n.º 21.538/2003, arts. 80, caput e § 2º)

22. Posso deixar de pagar a multa?

O alistando ou o eleitor que comprovar, na forma da lei, seu estado de pobreza, perante qualquer juízo eleitoral, ficará isento do pagamento da multa. (Res. TSE n.º 21.538/2003, arts. 80, caput e § 3º)

23. O que acontece se eu estiver em situação irregular perante a Justiça Eleitoral?

O eleitor, sem a prova de que votou, pagou multa ou justificou devidamente, não poderá:

- inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

- receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
- participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;
- obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;
- obter passaporte ou carteira de identidade;
- renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

24. Quais os documentos que devo apresentar para regularizar minha situação eleitoral?

Procurar o cartório eleitoral munido de um documento oficial de identificação com foto, título eleitoral, comprovante(s) de votação e/ou justificativa eleitoral que possuir.

25. Como proceder se não possuo comprovante de votação nem justificativa eleitoral?

Comparecer ao seu cartório eleitoral. Lá será feita uma pesquisa no **Cadastro Eleitoral** para verificar sua atual situação. Se você estiver em débito com a Justiça Eleitoral, ou seja, não votou e não justificou, será cobrada uma multa, imposta pelo juiz eleitoral.

26. Perdi meus comprovantes. Como comprovar que votei?

Solicitar a qualquer cartório eleitoral uma **Certidão de Quitação Eleitoral**, que será emitida na hora, por meio do acesso direto ao cadastro eleitoral. A certidão de quitação eleitoral também pode ser impressa por meio da página do TSE na internet – www.tse.jus.br –, *Eleitor, Certidões, Quitação Eleitoral*.

27. Cidadãos naturalizados brasileiros que ainda não têm título são obrigados a votar?

O brasileiro naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira incorrerá em multa imposta pelo juiz eleitoral e cobrada no ato da inscrição. (CE, art. 8º).

28. Fiz 70 anos e não sou mais obrigado a votar. Preciso retirar algum documento que comprove que estou isento dessa obrigação para que possa receber minha aposentadoria ou pensão?

Não. De acordo com a Constituição Federal, o eleitor, ao completar 70 anos de idade, não é mais obrigado a votar e, por isso, não necessita de nenhum comprovante de isenção em relação ao voto. (CF, art. 14, § 1º, alínea b, inciso II)

Porém, se houver revisão do eleitorado, e o eleitor quiser permanecer com o título eleitoral, deverá comparecer à revisão.

29. As mulheres podem se candidatar a cargos públicos?

Sim. As mulheres podem se candidatar a qualquer cargo público, observadas as regras gerais para o registro de candidatura. Além disso, a Lei Eleitoral prevê que cada partido político ou coligação partidária preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º)

A Lei dos Partidos Políticos prevê que os partidos políticos assegurem que pelo menos 5% do montante que recebem do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – o chamado Fundo Partidário – seja utilizado na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política feminina. (Lei nº 9.096/1995, art. 44, inciso V).

30. Alguém pode obrigar o eleitor a contar em quem votou?

Não. O voto é secreto, ninguém é obrigado a revelá-lo. Se alguém quiser forçá-lo a isso ou disser que tem meios de saber em quem você votou, denuncie-o à Justiça Eleitoral.

31. Um eleitor, com 17 anos de idade, pode ser credenciado como fiscal de partido?

Não. A Lei 9.504/97, diz expressamente no seu art. 65 que "*A escolha de fiscais e delegados, pelos partidos e coligações, não poderá recair em menor de 18 anos (...)*".(Lei n.º 9.504/97, art. 65)

32. Candidato que possui domicílio eleitoral em uma cidade pode ser candidato em outra cidade?

Não, pois o domicílio eleitoral na circunscrição um ano antes do pleito é condição de elegibilidade. (CF, art. 14, § 3º, IV).

2. TÍTULO DE ELEITOR (TÍTULO ELEITORAL)

33. Para quem o alistamento eleitoral é obrigatório?

O alistamento eleitoral é obrigatório aos brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 70 (setenta) anos. (CF, art. 14, § 1º, I)

34. Para quem o alistamento eleitoral é facultativo?

O alistamento eleitoral é facultativo aos: (CF, art. 14, § 1º, II)

- analfabetos;
- maiores de 70 (setenta) anos;
- maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos.

35. Quem está impedido de fazer o alistamento eleitoral?

Estão impedidos de se alistar como eleitor:

- os estrangeiros e;
- os brasileiros que estiverem cumprindo o serviço militar obrigatório.

36. Quais documentos são necessários para fazer o alistamento eleitoral?

Para fazer o alistamento eleitoral são necessários os seguintes **documentos** (original e cópia): (Res. TSE n.º21.538/2003, art. 13)

- documento de identidade que comprove a nacionalidade brasileira (ex.: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, etc), certidão de nascimento ou casamento;
- certificado de quitação com o serviço militar, para os brasileiros do sexo masculino com idade entre 18 a 45 anos;
- comprovante de residência.

37. É possível tirar o título por procuração? Posso tirar meu título por meio dos Correios?

Não é possível tirar o título por procuração nem pelos Correios. O alistamento eleitoral é **ato personalíssimo**, exigindo, portanto, a **presença do eleitor**, uma vez que é necessária a assinatura ou aposição digital do polegar do alistando no Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) e no título eleitoral na presença do servidor da Justiça Eleitoral.

38. A entrega de título eleitoral no cartório pode ser feita apenas com a apresentação do RG ou também com qualquer outro documento que tenha foto?

A entrega do título será feita ao eleitor que compareça pessoalmente ao cartório portando qualquer documento oficial de identidade. (CE, art. 69)

39. Como solicitar a segunda via do título de eleitor?

Até dez dias antes das eleições, o eleitor poderá requerer a segunda via do título (ou seja, até o dia **27 de setembro** de 2012). O pedido de segunda via será apresentado pelo eleitor, pessoalmente, ao juiz do seu domicílio eleitoral. O eleitor deverá levar a carteira de identidade

ou outro documento de identificação e preencher o requerimento solicitando a segunda via do título eleitoral. (CE, art. 52)

Se o eleitor estiver fora do seu domicílio eleitoral, poderá requerer a segunda via ao juiz da zona em que se encontrar, esclarecendo que vai recebê-la na sua zona ou naquela em que requereu. (CE, art. 53)

40. Como transferir meu título eleitoral?

Antes do período de suspensão do alistamento previsto em lei (150 dias que precedem as eleições), sua solicitação poderá ser iniciada por meio da internet – www.tse.jus.br, *Eleitor, Título NET*. O **protocolo** gerado deverá ser levado ao cartório eleitoral correspondente à rua de sua residência em até cinco dias corridos, assim como os comprovantes de votação das eleições anteriores, a carteira de identidade ou outro documento de identificação e um comprovante de endereço recente.

Neste ano, o requerimento de transferência de domicílio pode ser feito até o dia 9 de maio. (Res. TSE n.º 23.341/2011)

A transferência também pode ser feita diretamente no cartório eleitoral. Além da documentação, o eleitor deverá atender às seguintes exigências:

- transcurso de, pelo menos, um ano da inscrição ou da sua última transferência;
- estar quite com a Justiça Eleitoral;
- residência mínima de três meses no novo domicílio. (CE, art. 55, § 1º)

As exigências acima citadas não se aplicam às transferências eleitorais de servidores públicos civis, militares, autárquicos, ou de membros de suas famílias, por motivo de remoção ou transferência.

41. Em ano de eleição, eu posso solicitar o meu título de eleitor ou fazer a transferência do mesmo?

O eleitor pode solicitar o título ou pedir sua transferência até o prazo máximo de 150 dias anteriores à data da eleição. Após esse prazo, nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido. E a reabertura do cadastro de eleitores inicia-se após as eleições, no mês de novembro. (Lei n.º 9.504/1997, art. 91).

Neste ano, o requerimento de transferência de domicílio pode ser feito até o dia 9 de maio. (Res. TSE n.º 23.341/2011)

42. Posso faltar ao trabalho para regularizar minha situação eleitoral?

O empregado, mediante comunicação com 48 horas de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e por tempo não excedente a dois dias, a fim de se alistar ou requerer transferência. (CE, art. 48)

43. É cobrado algum pagamento para tirar o título de eleitor?

Não. É **gratuita** a emissão do título de eleitor, em razão de alistamento, segunda via, transferência ou revisão, desde que o eleitor esteja em dia com suas obrigações eleitorais.

44. É possível localizar alguém pelo título eleitoral?

Não. Em respeito à privacidade do cidadão, não são fornecidas informações constantes dos cadastros eleitorais de caráter personalizado (dados pessoais). (Res. TSE n.º 21.538/2003)

45. Há pessoas impedidas de se alistarem?

Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e os conscritos (aqueles que estão prestando o serviço militar obrigatório), bem como as pessoas que sofrerem perda ou suspensão dos direitos políticos. (CF, arts.14, § 2º, e 15)

46. Resido no exterior e meu título está cancelado. Como devo proceder para regularizar minha situação?

A zona eleitoral do exterior, sediada em Brasília, possui competência para a regularização da situação eleitoral de brasileiros que residem no exterior. Os procedimentos para a regularização estão contidos no *site* do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – www.tre-df.gov.br, Eleitor, Informação ao Eleitor no Exterior.

47. Por quais motivos um título eleitoral pode ser cancelado?

Um título de eleitor pode ser cancelado por:

- falecimento do eleitor;
- pluralidade de inscrição;
- suspensão ou perda dos direitos políticos;
- deixar de votar e de justificar a ausência em três eleições consecutivas;
- revisão do eleitorado;
- sentença de autoridade judiciária competente (art. 71 do Código Eleitoral).

3. VOTAÇÃO

48. Quando serão realizadas as eleições?

As eleições realizar-se-ão simultaneamente em todo o país no primeiro domingo do mês de outubro. As eleições desse ano ocorrerão no dia **7 de outubro** de 2012 (primeiro turno). O segundo turno, se houver, ocorrerá no último domingo do mês de outubro, ou seja, no dia **28 de outubro**, concorrendo os dois candidatos mais votados a prefeito do município. (Lei 9.504/97, art. 1º, Res. TSE n.º 23.341/2011)

49. Qual será o horário de votação?

A votação terá início às **8 horas** e se encerrará às **17 horas**. Caso haja fila na seção eleitoral após as 17 horas, os eleitores receberão uma senha fornecida pelos mesários. (Res. TSE n.º 23.341/2011)

50. Não sei onde votar e não tenho Título de Eleitor. Como faço?

Verificar junto à Zona Eleitoral onde seja o eleitor inscrito.

51. Meu título de eleitor é de uma cidade, mas me mudei para outra. Posso votar na cidade onde moro atualmente?

Não. Para votar na nova cidade, o eleitor deveria ter pedido a transferência do domicílio eleitoral até 9 de maio de 2012. (Lei n.º 9.504/97, art. 91, *caput c/c* Res. TSE n.º 23.341/11).

52. Como devo proceder para votar se estiver fora do meu Município?

A **justificativa** é de graça e pode ser feita em qualquer seção eleitoral. O Requerimento de Justificativa Eleitoral está disponível na Sede da Secretaria do TRE-PI, na internet (www.tre-pi.jus.br), na sede das zonas eleitorais e em todos os locais de votação, devendo ser preenchido com o nome completo, sigla do Estado de origem do Título, número da Zona Eleitoral, data de nascimento, número do Título, filiação, local onde está no dia da votação e assinatura.

53. Nesta eleição pode ocorrer o voto em trânsito?

Não. Esse tipo de eleição dos eleitores em trânsito no território nacional somente ocorre nas eleições para Presidente e Vice-Presidente, em urnas especialmente instaladas nas capitais do Estado. Contudo, como se trata de eleições municipais, nas Eleições 2012 não há essa forma de votar. (Res. TSE 23.372/2011)

54. Qual a ordem de votação na urna eletrônica?

A ordem que aparecerá na urna eletrônica para votação é:

- vereador (cinco números);
- prefeito (dois números). (Lei n.º 9.504/97, art. 59, § 3º e Res. TSE n.º 23.372/2011, art. 58, § 1º)

55. Quem não está no domicílio eleitoral pode votar em outros locais?

Não. Mas poderá **justificar** sua ausência, no dia da eleição, comparecendo aos locais destinados ao recebimento das justificativas, entre as 8 horas e às 17 horas, com o formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral preenchido, título de eleitor e documento oficial de identificação com fotografia.

56. Como votar?

- Dirija-se ao local onde você vota (seção eleitoral), levando o título de eleitor e um documento oficial com foto (como identidade, carteira de trabalho, carteira profissional ou certificado de reservista).
 - Após se identificar ao mesário da sua seção, você será autorizado a votar na urna eletrônica.
 - Digite, no teclado da urna eletrônica, o número do candidato de sua preferência. Na tela, aparecerão a foto, o número, o nome e a sigla do partido do candidato escolhido. Se as informações estiverem corretas, aperte a tecla verde **CONFIRMA**. A cada voto confirmado, a urna emitirá um rápido sinal sonoro. Após o registro do último voto, a urna emitirá um sinal sonoro mais prolongado e aparecerá na tela a palavra FIM.
- 4) Se não aparecerem na tela todas as informações sobre o candidato escolhido, aperte a tecla laranja [**CORRIGE**] e repita o procedimento anterior.
- Para agilizar a votação, leve os números dos candidatos anotados num papel.

VOTO EM BRANCO

- Para votar em branco, aperte a tecla branca [**BRANCO**] e depois confirme, apertando a tecla verde **CONFIRMA**.

VOTO ANULADO

- Seu voto será anulado se você apertar um número inexistente de candidato e depois confirmar apertando a tecla verde **CONFIRMA**.

VOTO DE LEGENDA

- Caso você queira votar na legenda, digite o número do partido, que corresponde aos dois primeiros algarismos do número do candidato e confirme o seu voto apertando a tecla verde **CONFIRMA**. (Lei nº 9.504/97, art. 59)

57. E se o eleitor digitar errado o número de seu candidato na hora de votar?

Teremos duas situações:

- Digitar um número errado e NÃO CONFIRMAR: Basta cancelar toda a operação, apertando a tecla laranja [**CORRIGE**], e recomeçar o processo. (Lei nº. 9504/97, art. 59, § 1º e Res. TSE n.º 23.372/2011, art. 104);
- Digitar um número errado e CONFIRMAR: ocorrerá uma das duas hipóteses abaixo:

1ª - Digitar o número de um candidato apto: será computado como **voto nominal** para o candidato contemplado. (Lei nº. 9504/97, art. 59, § 1º e Res. TSE n.º 23.372/2011, art. 104)

2ª - Digitar o número que tenha os dois primeiros dígitos coincidentes com a numeração de partido válido, concorrente ao pleito, e os últimos dígitos correspondentes a candidato inapto antes da geração dos dados: será computado como **voto nulo**. (Res. TSE n.º 23.372/2011, art. 105)

3ª - Digitar um número que tenha os dois primeiros dígitos coincidentes com a numeração de partido válido, concorrente ao pleito, e os últimos dígitos não correspondentes a candidato existente: será computado como **voto de legenda**. (Res. TSE n.º 23.372/2011, art. 106)

58. E se o eleitor digitar errado e confirmar o número do seu candidato na hora de votar?

Os votos registrados na urna que tenham os dois primeiros dígitos coincidentes com a numeração de partido válido, concorrente ao pleito, e os últimos dígitos não correspondente a candidato existente serão computados para a legenda. (Res. 23.372/11, art. 106)

59. Como fazer para votar somente na legenda?

É só digitar o número do partido e depois apertar a tecla verde para confirmar **CONFIRMA**. (Res. TSE n.º 23.372/11, art. 106, parágrafo único c/c Lei 9.504/97, arts. 59, §§1º e 2º, 60 e 86)

75. Sou obrigado a votar nos dois turnos?

Sim. O voto é obrigatório nos dois turnos.

60. Quem não votou no primeiro turno pode votar no segundo?

Pode. **Cada turno é uma eleição diferente**. Mas para ficar em dia com a Justiça Eleitoral, terá que se justificar até sessenta dias depois do pleito ou pagar multa.

61. O local de votação no segundo turno é o mesmo do primeiro turno?

Sim, é só conferir o número de sua zona e seção eleitoral no cartório eleitoral.

62. Quem perder o título eleitoral entre o primeiro e o segundo turnos ainda pode pedir uma segunda via do documento?

Sim. O eleitor pode votar sem o título de eleitor na sua zona e seção eleitoral de origem, desde que apresente documento de identidade e esteja inscrito na seção, onde deve ser localizada sua folha de votação.

63. O que pode acontecer com o eleitor que não votar no segundo turno?

Vale a mesma regra do primeiro turno. Se o eleitor não votar nem se justificar perante o juiz eleitoral até sessenta dias após o segundo turno, não estará quite com a Justiça Eleitoral. (Res. TSE n.º 21.538/2003, art. 80, caput e § 1º)

64. Posso votar em candidatos de partidos ou coligações diferentes?

Sim. Não há vinculação entre os votos das eleições majoritárias e das proporcionais.

65. Quanto tempo o eleitor pode ficar na cabina de votação?

Poderá permanecer na cabina o tempo necessário para exercer o seu direito/dever de votar, ou seja, para indicar o número dos candidatos de sua preferência.

66. O eleitor pode usar telefone celular na seção eleitoral?

Na cabine de votação é **vedado** ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retido na mesa receptora enquanto o servidor estiver votando. (Res. TSE nº 23.373/11, art. 49)

67. Quem pode permanecer no recinto da seção eleitoral?

- os membros da mesa receptora de votos;
- os candidatos;
- um fiscal de cada partido ou coligação;
- um delegado de cada partido ou coligação;
- o eleitor durante o tempo necessário à votação. (CE, art. 140, Res. TSE nº 23.372/2011, art. 89)

68. O eleitor pode pedir ajuda aos mesários na hora de votar?

Pode, mas somente quanto à maneira de votar. Aos mesários é proibido orientar o eleitor quanto às teclas numéricas que devem ser digitadas, não podendo, em hipótese alguma, ficar ao lado do eleitor, para que seja preservado o sigilo do voto.

69. E se o eleitor só se lembrar do nome e não do número do candidato? Nas eleições há muitos candidatos. Como vou saber os números dos meus candidatos na hora de votar?

Na seção eleitoral estará afixada a lista completa com os nomes e números dos candidatos. É só consultá-la. Mas, se quiser, o eleitor pode levar um papel com os números dos seus candidatos para votar.

70. Quebrei meu braço (ou, por algum motivo, fiquei doente e impossibilitado de comparecer perante a Justiça Eleitoral). Como votarei e como assinarei?

Votará e assinará com a outra mão. Se não puder assinar, será colhida a impressão digital do seu polegar direito no caderno de votação. Se mesmo assim for impossível, o eleitor poderá justificar sua ausência, apresentando atestado médico até 60 dias após a data de cada eleição ao juízo eleitoral de sua zona de inscrição.

71. Qual a diferença entre votar nulo e votar em branco?

O voto em branco ocorre quando o eleitor escolhe a opção da tecla de cor branca [**BRANCO**] e confirma na urna eletrônica. Já o voto nulo é aquele que não corresponde a qualquer numeração de partido político ou candidato regularmente inscrito. Tanto o voto nulo como o em branco não são considerados na soma dos votos válidos.

72. Como fazer para votar em branco?

Basta pressionar a tecla de cor branca [BRANCO] e, em seguida, a tecla de cor verde [CONFIRMA].

73. Em quais casos o voto é nulo?

O voto será nulo se o eleitor digitar um número de candidato ou partido inexistente e apertar a tecla verde [CONFIRMA]. Para evitar esse problema, leve anotados os números dos seus candidatos.

Antes da confirmação do voto, a urna apresentará mensagem informando o eleitor que o voto será NULO. (Res. 23.372/2011, art. 105, *caput* e § único)

74. Qual a consequência se você votar nulo?

Votar nulo representará a vitória do candidato que obtiver mais votos válidos. Assim, você poderá favorecer um candidato não desejado por você pelo abandono da sua oportunidade de escolher conscientemente o seu representante.

A não participação no processo eleitoral poderá acarretar uma realidade política prejudicial a todos.

75. O que acontece com o eleitor que votar ou tentar votar por outro eleitor?

Responderá por crime eleitoral cuja pena, nesse caso, é de até três anos de reclusão. (CE, art. 309)

76. O que acontece com o eleitor que violar ou tentar violar o sigilo do voto?

Responderá por crime eleitoral, cuja pena é de até dois anos de detenção. (CE, art. 312)

77. Quais as hipóteses de anulação de votos?

São suscetíveis de anulação os votos obtidos por candidato que vier a ser condenado por compra de voto, por abuso do poder econômico ou por interferência do poder político ou de autoridade. E o Código Eleitoral, no art. 222, prevê também que é anulável a votação quando houver fraude ou coação.

78. O que acontece se a maioria dos votos for nula? Na ocorrência de irregularidades, quando será marcada nova eleição?

Quando a nulidade atingir mais da metade dos votos do município, estado ou país, a votação será julgada prejudicada e o Tribunal competente marcará a data para a nova eleição dentro do prazo de vinte a quarenta dias. Para essa finalidade, não se somam aos votos anulados em decorrência de captação ilícita de sufrágio (compra de votos) os decorrentes de manifestação apolítica do eleitor (votos nulos).

79. Como posso saber o resultado das eleições?

A divulgação será feita pelo sítio da Justiça Eleitoral TSE (www.tse.jus.br) e do TRE do Piauí (www.tre-pi.jus.br), por telões ou outros recursos audiovisuais disponibilizados pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelas entidades provedoras de acesso à internet, empresas de telecomunicação e veículos da imprensa, cadastrados como parceiros da Justiça Eleitoral. (Art. 157 da Res. TSE nº 23.372/11)

80. Se houver empate entre um candidato e outro, quem ocupará a vaga?

O art. 110 do Código Eleitoral prevê que em caso de empate será eleito o mais idoso. Essa hipótese contempla a eleição majoritária.

81. Sempre haverá 2º turno?

Não. O 2º turno acontece somente nas eleições para presidente, governador e prefeito (eleições majoritárias), nos municípios com mais de 200 mil eleitores, e se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos (metade mais um dos votos válidos). O 2º turno de eleição será disputado pelos dois candidatos mais votados no 1º turno. No 2º turno será considerado eleito aquele candidato que obtiver a maioria dos votos válidos (Res. TSE 23.372/2011, art. 1º e 2º, § único)

82. Qual a diferença entre eleição majoritária e eleição proporcional?

Na eleição majoritária: ganha o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos (metade mais um dos votos válidos – não computados os votos nulos e em branco). Assim se elegem o Presidente da República, o governador do estado, os senadores e os prefeitos. Já na **eleição proporcional:** a representação política é distribuída proporcionalmente entre os partidos políticos concorrentes. Assim elegemos os deputados federais, os deputados estaduais/distritais e os vereadores (CF, art. 45, 46, 77, §§ 2º e 3º, CE, art. 83, 106 e 107, c/c a Res. TSE 23.372/2011, art. 2º e 3º)

4. DIA DA ELEIÇÃO

83. O que é permitido o eleitor usar no dia da eleição?

É permitida, no dia da eleição, a **manifestação individual e silenciosa** da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. (Res. TSE nº 23.370/2011, art. 49).

84. O que é proibido fazer no dia da eleição?

É proibida, no dia das eleições, até o término do horário da votação, a **aglomeração de pessoas** portando vestuário padronizado, com uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, de modo a caracterizar **manifestação coletiva**, com ou sem utilização de veículos. (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 1º)

85. Posso votar de bermuda, usar bóton ou camiseta do meu candidato?

É permitida, no dia das eleições, a **manifestação individual e silenciosa** da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada **exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos**. (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A)

86. Posso distribuir “santinhos” na hora de votar?

Não. Só pode haver distribuição de material de campanha eleitoral até as 22 horas do dia que antecede a eleição. A realização de **boca de urna** é proibida por lei e consiste a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor. O ato é **crime** punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa. (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos II e III, e § 9º).

87. Posso distribuir propaganda no dia da eleição?

Não. A propaganda de **boca de urna** e a **arregimentação de eleitor** no dia da eleição constituem **crime eleitoral**, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa no valor de R\$5.320,50 a R\$15.961,50. (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos II e III, e § 9º).

88. A boca de urna é um crime que pode ocorrer somente no horário de votação?

O crime em questão somente ocorre se praticado no **dia da eleição**, que não se limita ao horário de votação, mas ao dia inteiro, uma vez que a lei visa proteger a tranquilidade e a ordem pública eleitoral no dia do pleito. (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos II e III, e § 9º)

89. E quanto ao lugar, o crime de boca de urna somente pode ocorrer se praticado em local que tenha seção eleitoral?

Tal crime pode ser praticado em qualquer lugar, inclusive em área rural, e não apenas nas proximidades das seções eleitorais. (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos II e III, e § 9º).

90. O que fazer quando o mesário constata a propaganda de boca-de-urna?

Verificada a ocorrência de propaganda de boca de urna, qualquer cidadão ou mesário deverá informar o fato imediatamente ao Presidente da Mesa, que é, na ausência do Juiz Eleitoral, a autoridade superior. Neste caso, o Presidente da Mesa comunicará o fato à Polícia Militar, que atuará segundo orientação para esses casos. Importante ressaltar que ao Presidente da Mesa Receptora e ao Juiz Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais, ou seja, resguardar a ordem e a compostura devidas e coibir qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral. (CE, art.139 e art.140)

91. O eleitor poderá ser preso na véspera das eleições por ter praticado algum crime ou alguma contravenção?

Nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até 48 horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito (de crime afiançável ou inafiançável) ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto. Destaque-se que, nesse período, o eleitor não pode ser preso por crime cuja situação de flagrante já se encerrou; por condenação a crime afiançável; ou por prisão preventiva ou provisória decretada (art. 236 do Código Eleitoral).

92. O que é salvo-conduto?

Salvo-conduto é uma garantia concedida ao eleitor pela Justiça Eleitoral para que ele possa exercer o seu direito de votar. O salvo-conduto é concedido nos casos em que o eleitor sofre violência moral ou física em sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado (art. 235 do Código Eleitoral).

93. Os partidos políticos poderão fiscalizar a votação e a apuração?

Sim. Cada partido ou coligação poderá nomear 2 (dois) delegados em cada município e 2 (dois) fiscais junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez. Na apuração serão 3 fiscais por turma apuradora, tendo atuação a uma distância de até 1 metro da mesa apuradora e funcionando um de cada vez. (CE, arts. 131 e 161, c/c Res. TSE nº 23.373/11, arts. 79 e 96).

94. Os próprios candidatos poderão fiscalizar a votação?

Sim. Os candidatos, na qualidade de fiscais natos, poderão permanecer na seção eleitoral durante todo o período da votação. Poderão, também, fazê-lo através de advogado, desde que o mesmo possua procuração com poderes para tal. (Res. TSE nº 23.373/11, art. 80).

95. Quem pode credenciar os fiscais?

O representante da coligação ou o presidente do partido deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais de seus fiscais e delegados. Tais credenciais serão expedidas exclusivamente pelos partidos e coligações. (Lei n.º 9.504/97, art. 65)

96. Quais as condutas permitidas e vedadas aos fiscais dos partidos dentro das seções eleitorais?

Cada partido político ou coligação que estiver participando do pleito pode nomear dois fiscais para cada mesa receptora, funcionando um de cada vez. No dia da eleição, esses fiscais devem portar identificação, por meio de credenciais expedidas pelos próprios partidos/coligações. É permitido portar em suas vestes ou crachás, o nome e a sigla do partido ou coligação. Poderão impugnar a identidade do eleitor, hipótese que deverá ser decidida pelo presidente da mesa. Os fiscais não poderão perturbar os trabalhos da mesa com intervenções indevidas. Ao final da eleição eles têm direito a uma cópia do BU com o resultado da seção. (CE, arts. 131 e 132).

5. URNA ELETRÔNICA

97. E se a urna eletrônica apresentar problemas na hora da votação?

Havendo problemas, a urna pode ser substituída. Se o problema não for resolvido, a votação prosseguirá no sistema manual (com cédulas). (Res. TSE nº 23.372/11, art. 62)

Deverá ser adotado um ou mais dos procedimentos abaixo:

1º - O Presidente da Mesa Receptora de Votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação; (Res. TSE nº 23.372/11, art. 62, *caput*)

2º - Persistindo a falha, o Presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença de técnicos designados pelo Juiz Eleitoral, à qual incumbirá analisar a situação e adotar todas as medidas possíveis para o reparo da urna ou sua substituição, podendo realizar essas tentativas mais de uma vez; (Res. TSE nº 23.372/11, art. 62, § 1º, I, II e III)

3º - Não havendo êxito nos procedimentos anteriores, a votação se dará por cédulas até seu encerramento. (Res. TSE nº 23.372/11, art. 62 e 64)

97. O que acontece se houver queda de energia durante a votação?

A urna eletrônica dispõe de bateria interna com autonomia suficiente para todo o processo de votação. A eleição prosseguirá normalmente.

99. Quem não conseguir usar a urna eletrônica vai poder usar a cédula tradicional?

A votação será manual apenas se houver algum defeito irreparável na urna eletrônica. (Res. TSE nº 23.373/11, art. 62)

6. MESÁRIO

100. A nomeação para mesário é para um ou dois turnos?

Todo eleitor convocado para trabalhar junto às seções eleitorais deverá comparecer no primeiro turno e, se houver, no segundo turno também.

101. O trabalho do mesário é remunerado?

O serviço prestado não é remunerado. O mesário terá direito a **2 dias de folga** em seu trabalho (público ou privado) **para cada dia de convocação**. (Lei 9.504/97, art. 98 c/c Res. 22.747/08, art. 1º, Res. 22.424/06, art. 174, Res. TSE nº. 23.372/11)

102. Existe alguma vantagem para quem trabalha como mesário?

Todo cidadão que prestar serviço à Justiça Eleitoral como mesário, será dispensado do serviço (público ou privado), mediante declaração expedida pelo juiz eleitoral, pelo dobro dos dias que tiver ficado à disposição da Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento, ou qualquer vantagem (Lei 9.504/97, art. 98 c/c Res. TSE nº 23.372/11, art. 174)

103. Todo eleitor pode ser mesário?

Não. Só os **maiores de 18 anos** em situação regular perante a Justiça Eleitoral. Os mesários são nomeados, de preferência, entre os eleitores da própria seção eleitoral e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça. (CE, art. 120, § 1º, e Lei nº. 9.504/97, art. 63, § 2º)

104. Um eleitor, com 17 anos de idade, pode ser nomeado para integrar mesa receptora, ou seja, pode ser nomeado mesário?

Não. No caso das **mesas receptoras** não é permitida a nomeação de mesários menores de 18 anos. (Lei n.º 9.504/97, art. 65)

105. Quem não pode ser mesário?

- Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e também o cônjuge;
- Membros de diretórios de partidos políticos caso exerçam função executiva;
- Autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- Os que pertencerem ao serviço eleitoral;
- Eleitores menores de 18 anos. (CE, art. 120, § 1º, e Lei nº. 9.504/97, art. 63, § 2º)

106. Quando ocorrem as nomeações dos mesários?

Segundo o calendário eleitoral para as eleições de 2012, dia 03 de agosto, sexta-feira (65 dias antes), é o último dia para o juiz eleitoral anunciar a realização de audiência pública para a nomeação do presidente, do primeiro e do segundo mesário, dos secretários e dos suplentes que irão compor a mesa receptora (art. 120 do Código Eleitoral).

107. É possível pedir dispensa do trabalho de mesário?

O mesário convocado para trabalhar na eleição e que quiser recusar a nomeação deverá apresentar os motivos em até cinco dias a contar da nomeação, salvo se os motivos ocorrerem depois desse prazo. As alegações serão apreciadas pelo juiz eleitoral. (CE, art. 120, § 4º)

108. O que acontece se eu não atender à convocação para ser mesário?

O membro da mesa receptora que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização das eleições, sem justa causa que seja apresentada ao juiz eleitoral até 30 dias depois, incorrerá em pagamento de multa.

Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão de até 15 dias. (CE, art. 124, *caput*, e § 2º)

109. Como mesário, posso fazer propaganda do meu candidato por meio de camiseta ou qualquer outro meio?

Não. Os integrantes da mesa receptora de votos não poderão fazer qualquer tipo de propaganda durante a votação. (Lei nº. 9.504/97, art. 39-A, § 2º)

No recinto das seções eleitorais os mesários e escrutinadores e os servidores da Justiça Eleitoral não podem usar vestuário ou objetos que contenham qualquer propaganda de partido político, coligação ou candidato.

Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de suas vestes ou crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário. (Res. TSE nº 23.370/2011, art. 49, §2º)

110. Por quantas eleições trabalharei como mesário?

A nomeação é por eleição, tudo dependerá do juiz eleitoral. Não há nenhuma regra estabelecida.

111. O pessoal convocado para trabalhar nas mesas receptoras, juntas eleitorais ou como escrutinadores é o mesmo do primeiro turno?

Sim. A convocação vale para as eleições gerais, independente de haver um ou dois turnos, lembrando que esta última hipótese só poderá ocorrer para os cargos de Presidente da República, governador ou prefeito e seus respectivos vices (sistema eleitoral majoritário).

112. Quais são os meus deveres e direitos como mesário?

Deveres: o trabalho não é remunerado e, no caso de falta não justificada, poderá pagar multa. (Lei nº. 9.504/97, art. 39-A, § 2º)

Direitos: será dispensado do serviço e terá direito a concessão de folga, mediante declaração expedida pelo juiz eleitoral ou pelo Tribunal Regional Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou de qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de convocação. A expressão

“**dias de convocação**” abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação. (Lei nº. 9.504/97, art. 98)

113. O que é nomeação *ad hoc*?

Trata-se de termo jurídico em latim que significa a nomeação de alguém para realização de determinado ato. Ocorre no dia da eleição quando o presidente ou o membro da mesa que assumir a presidência verificar que a mesma não está completa. Nomeia entre os eleitores presentes, quantos forem necessários para completá-la (art. 123, § 3º do Código Eleitoral)

114. Qualquer eleitor presente pode ser nomeado *ad hoc* para compor a mesa receptora?

Não. Estão excluídos dessa nomeação os seguintes eleitores:

- os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e como o seu cônjuge;
- os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva;
- as autoridades e os agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- os que pertencerem ao serviço eleitoral;
- os eleitores menores de 18 anos. (CE, art. 120, § 1º, e 123, § 3º e Lei nº. 9.504/1997, art. 63, § 2º)

7. CRIME ELEITORAL

115. A quem o eleitor deve encaminhar uma denúncia eleitoral?

Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deverá comunicá-la, verbalmente ou por escrito, ao juiz da zona onde ela se verificou. (CE, art. 356, *caput*, e Res. 23.370/11, art. 71).

116. O que é captação ilegal de sufrágio (compra de votos)? Isso é crime?

Constitui captação ilegal de sufrágio a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega, pelo candidato, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição. Isso é crime, apenado com multa de mil a 50 mil Ufirs, e cassação do registro ou do diploma. (Lei nº 9.504/1997, art. 41-A)

117. Qual a diferença entre boca de urna e captação de sufrágio?

A **boca de urna** é caracterizada pela coação, que inibe a livre escolha do eleitor, no dia da eleição, enquanto a **captação de sufrágio** constitui oferecimento ou promessa de vantagem ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto. (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, inciso II, e art. 41-A)

118. Comprar ou vender voto também é crime?

Sim, de corrupção ativa ou passiva eleitoral. A compra ou a venda de voto, seja com dinheiro, presentes ou qualquer favorecimento, é crime que pode ser punido com até quatro anos de prisão e pagamento de multa. E o candidato, além da multa, pode ter o registro ou diploma cassado.

É **crime** dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outra pessoa, dinheiro, presente, ou qualquer outra vantagem, econômica ou não (por exemplo, dispensa de obrigação convencional, remédios, cesta básica, bolsa de estudo), para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Esse crime, na forma prometer, configura-se apenas se a conduta for individualizada, ou seja, dirigida a pessoas ou a pessoas determinadas. Assim, não configura o crime promessas genéricas de campanha.

Ademais, a **compra de votos por pré-candidato** caracteriza o crime de corrupção ativa eleitoral. (Lei nº 9.504/1997, art. 41-A)

119. É crime votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outra pessoa?

Sim, é crime punível com reclusão de até três anos. (CE, art. 309)

120. É crime violar ou tentar violar o sigilo do voto?

Sim, é crime punível com detenção de até dois anos. (CE, art. 312)

121. Sou servidor público. É crime meu chefe me dizer em quem eu devo votar?

Sim, valer-se o servidor público de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido é crime punível com detenção de até seis meses e pagamento de multa. (CE, art. 300)

122. Se o eleitor pobre e necessitado aceita ajuda de candidatos que fazem doação de alimentos, tijolos, roupas ou até mesmo dentadura, incide em crime eleitoral? Como o cidadão que toma conhecimento desses fatos deve proceder?

Sim. Incide no **crime de corrupção eleitoral** previsto no art. 299 do Código Eleitoral. O cidadão que tiver conhecimento da infração deverá comunicar ao juiz eleitoral da zona onde esta se verificou, arrolando testemunhas do fato e outras provas, se possuir. (CE, art. 356)

123. Quais seriam as conseqüências para as condutas de candidatos que fazem distribuição de alimentos e roupas na calada da noite?

Se apresentadas provas sobre o cometimento de tais atos, o candidato beneficiário, em sendo denunciado e processado, poderá sofrer a **cassação do registro ou do diploma** e ainda poderá ser-lhe aplicada uma **multa**, pela captação ilícita de sufrágio, conforme o art. 39, § 5º da Lei nº 9.504/97. Além dessa sanção civil, poderá ser processado pelo crime de corrupção eleitoral, previsto no art. 299 do Código Eleitoral.

124. Constitui crime eleitoral profissional liberal oferecer serviços em troca de votos para si ou para terceiros? Como fazer a denúncia?

Oferecer o serviço **em troca de voto para si** constitui **captação de sufrágio**, que não é crime, mas, sim, ilícito civil eleitoral, com penalidade prevista no art. 41-A, da Lei 9.504/97: multa de mil a cinqüenta mil UFIR e cassação do registro ou do diploma.

Se oferecer o serviço **em troca de votos para terceiros**, tal conduta constitui **crime** com pena de reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa, a qual poderá ser aplicada também ao candidato. A denúncia deve ser feita perante o Juiz Eleitoral da zona onde o fato delituoso se verificou. (CE, art. 299)

8. PROPAGANDA ELEITORAL

125. No dia da eleição é possível algum tipo de propaganda?

A permissão da lei se restringe à **manifestação individual e silenciosa** da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato revelado exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

No dia da eleição **não é permitido** o uso de alto-falante, amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta, a arregimentação de servidor ou fazer "boca de urna", a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. (Res. TSE n.º 23.370/2011, art. 49)

126. É proibida a realização de “Showmícios” ou eventos assemelhados para promoção de candidato?

É proibido, inclusive com apresentação, remunerada ou não, de artistas, visando animar comício ou reunião eleitoral. (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 7º, e Res. TSE n.º 23.370/2011, art. 9º, § 4º)

127. Quando é permitida a propaganda intrapartidária?

É permitido, na quinzena anterior à escolha pelo partido de seus candidatos, mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, televisão, outdoor e internet. (Lei n.º 9.504/97, art. 36, § 1º, e Res. TSE n.º 23.370/2011, art. 1º, §1º)

A propaganda aqui mencionada deverá ser imediatamente retirada após a respectiva convenção. (Res. TSE n.º 23.370/2011, art. 1º, §2º)

128. É permitido o uso de cartazes de candidatos em lojas, bares ou restaurantes após o dia 5 de julho em ano?

É proibido, pois são locais de uso público. (Lei n.º 9.504/97, art. 37, *caput*, e Res. TSE n.º 23.370/2011, art. 10, § 2º)

129. Em box de mercado público é possível realizar propaganda eleitoral?

Não, pois este se equipara, para fins eleitorais, aos bens de uso comum, bens aos quais a população em geral tem acesso.

130. É proibido o uso de adesivos ou cartazes de candidatos em táxi, ônibus e veículos de aluguel após o dia 5 de julho em ano da eleição?

É proibido, por serem de uso comum, e depende de concessão ou autorização do poder público. (Lei n.º 9.504/97, art. 37, *caput*)

131. Qual é o período de veiculação do horário eleitoral gratuito?

A propaganda eleitoral gratuita só é permitida após o **dia 5 de julho** em ano da eleição e será veiculada por 45 dias até a véspera as eleições. (Lei nº. 9504/1997, arts. 36 e 47, *caput*)

132. A partir de que data e até que horas pode ser usado carro de som?

No **dia 06 de julho** tem início a **propaganda eleitoral**, sendo que o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido entre as 8 horas e as 22 horas. Já a realização de comícios e a utilização de aparelhagem de som fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 horas e as 24 horas. No entanto, é proibida a instalação de alto-falantes ou amplificadores de som em distancia inferior a 200 metros: das sedes dos poderes Executivo e legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos órgão judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e das casas de saúde; e das escolas, bibliotecas publicas, igrejas e dos teatros, quando em funcionamento. (Lei nº. 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 4º)

133. O que fazer quando menores realizam propaganda, via boca de urna? Como pode o TRE atuar nesses casos?

Boca de urna é um **crime** previsto no art. 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97, punível com pena de seis meses a um ano de detenção. Em caso de flagrante, qualquer do povo pode e o policial deve **efetuar a prisão** e levar, imediatamente, o infrator à presença do **Juiz Eleitoral**, acompanhado de testemunhas do fato e outras provas, se houver. Em caso de menores, seriam detidos por prática de ato infracional e, além das pessoas acima, é recomendável a comunicação aos responsáveis e ao Promotor de Justiça.

134. Que providências tomar quando os programas das rádios piratas denegriram a imagem e a honra dos candidatos, uma vez que não se pode responder a essas acusações, pois a rádio é ilegal? Qual a posição da Justiça Eleitoral?

A questão da emissora que funciona ilegalmente é da competência do Ministério das Telecomunicações - Lei nº. 9.295/96 - Código de Telecomunicação. Se houver crime, o atingido deve fazer representação ao órgão do Ministério Público, que poderá ou não oferecer a denúncia. (CE, art. 356, §1º e §2º e art. 357).

9. DOAÇÃO PARA CAMPANHA

135. Pessoa física pode efetuar doação em dinheiro a candidato?

Sim. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, até o limite de 10 % (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição. (Lei n.º 9.504/97, art. 23, I, e Res. TSE n.º 23.376, art. 25, I)

136. Pessoa jurídica pode efetuar doação em dinheiro a candidato?

Sim. Assim como as pessoas físicas, também as pessoas jurídicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, até o **limite de 2% do faturamento bruto** auferido por pessoa jurídica, no ano-calendário anterior à eleição, declarado à Receita Federal do Brasil;. (Res. TSE n.º 23.376, art. 25, II)

137. Existe alguma penalidade para as doações efetuadas acima do limite legal?

Sim. A doação de quantia acima dos limites legais sujeita o infrator ao pagamento de **multa** no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso. (Lei n.º 9.504/97, art. 23, § 3º)

138. A doação em dinheiro a candidato deve ser efetuada mediante recibo?

Sim. Toda doação em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, deverá ser feita mediante recibo, mediante formulário impresso ou formulário eletrônico. (Lei n.º 9.504/97, art. 23, § 2º, e Res. TSE n.º 23.376, art. 22)

139. Como posso efetuar a doação em dinheiro a candidato?

As doações de recursos financeiros para candidatos em campanhas eleitorais somente podem ser efetuadas na **conta corrente** aberta pelo candidato, por uma destas 3 (três) formas: (Lei n.º 9.504/97, art. 23, § 4º, I, II e III, *a e b*, e e Res. TSE n.º 23.376, art. 24)

- cheques cruzados e nominais devidamente identificados;
- depósitos em espécie devidamente identificados;
- mecanismo disponível em sítio do candidato, partido ou coligação na internet, permitido inclusive o uso do cartão de crédito, doação esta que deverá indicar: a identificação do doador; a emissão obrigatória do recibo eleitoral para cada doação realizada.

140. Posso realizar gastos de pequeno valor, em apoio a candidato de minha preferência, sem a necessidade de contabilizar o valor? Tem limite de valor?

Sim. Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a **um mil UFIR**, não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsáveis. (Lei n.º 9.504/97, art. 27)

141. Qualquer pessoa pode efetuar doação a candidato?

Não. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente das seguintes entidades. (Lei n.º 9.504/97, art. 24)

- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da Administração Pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público;

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

142. Todo candidato é obrigado a apresentar prestação de contas de campanha?

Sim. Os candidatos, comitês financeiros e partidos políticos deverão prestar contas à Justiça Eleitoral. (Lei n.º 9.504/97, art. 28, e Res. 23.276/2012, art. 35)

143. Existe prazo para a prestação de contas?

Sim. As contas de candidatos, de comitês financeiros e de partidos políticos deverão ser prestadas à Justiça Eleitoral até **6 de novembro** de 2012. O candidato que disputar o segundo turno deverá apresentar as contas referentes aos dois turnos até **27 de novembro** de 2012. (Res. 23.276/2012, art. 38)

11. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

144. É crime transportar eleitores em dia de eleição? E fornecer alimentos?

Sim. É proibido em dia de eleição o transporte gratuito de eleitores para os locais de votação, bem como o fornecimento gratuito de alimento, sob pena de reclusão de quatro a seis anos e pagamento de multa. (CE, art. 302 e Res. TSE nº 9.641/1974).

145. Pode o candidato providenciar transporte para os eleitores da zona rural no dia da eleição?

A conduta é considerada crime. (CE, art. 302)

146. Como é proibido o transporte gratuito de eleitor por partidos e candidatos, existe algum órgão que possa transportar gratuitamente o eleitor?

Sim, a Justiça Eleitoral pode transportar gratuitamente os eleitores no dia da eleição, mas o transporte é restrito aos moradores de zona rural das localidades em que o juiz eleitoral o tenha solicitado. (Res. TSE nº. 9.641/1974).

147. Qual transporte eu posso pegar no dia da eleição sem cometer crime eleitoral?

Não ocorre crime quando:

- o transporte estiver a serviço da Justiça Eleitoral;
- se tratar de transporte coletivo de linha regular e não fretado;
- se tratar de transporte de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família;
- se tratar de serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição. (Res. TSE nº. 9.641/1974).

148. O que fazer se um candidato mantiver eleitores em sua residência ou fazenda para conduzi-los à seção eleitoral?

O fato deve ser levado ao conhecimento do Juiz Eleitoral.

A Lei 6.091/74 estabelece que o transporte de eleitores na zona rural desde o dia anterior da eleição até o dia posterior constitui **crime**, salvo: fornecido pela Justiça Eleitoral; coletivos de linhas regulares; uso individual do proprietário e sua família e o serviço normal de veículos de aluguel.

Constitui **crime** também fornecer refeições a eleitores da zona rural.

Constitui **crime** eleitoral, da mesma forma, o candidato, partido ou qualquer pessoa fornecer transporte ou alimentação a eleitor da zona urbana. Qualquer tipo de aliciamento de eleitores constitui crime eleitoral, podendo configurar, ainda, abuso de poder econômico. (CE, art. 302, c/c Lei n.º 6.091, arts. 5º, 8º, 10 e 11)

12. LEI SECA

149. É proibida a venda de bebidas alcoólicas no dia da eleição?

Sim. A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, como medida preventiva, deverá baixar uma portaria proibindo o comércio, a distribuição e o uso de bebidas alcoólicas nas localidades onde se realizarem eleições. (CE, arts. 296 e 297)

150. Em que horário vai vigorar a Lei Seca?

A Lei Seca é uma questão de segurança pública e, por isso, não é disciplinada pela Justiça Eleitoral, e sim pelas secretarias de Segurança Pública do município ou do estado, por meio de portarias ou resoluções editadas por secretários de segurança pública ou delegados de polícia.

Advertências:

A lista de perguntas/respostas tem caráter meramente informativo e NÃO CONTEMPLA OU ESGOTA TODAS AS HIPÓTESES e possibilidades de situações.

Organização, Compilação, Atualização e Editoração: Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação – COJURD/TRE-PI.

A fonte das perguntas/respostas:

- www.tse.gov.br (INSTRUÇÕES/RESOLUÇÕES ELEIÇÕES 2010)
- TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS: TRE-PI, TRE-DF, TRE-MG, TRE-PR, TRE-MS, TRE-PA, TRE-SC E TRE-ES.